# INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2016

*Altera a Instrução de Serviço nº 001/2015, que "Institui, em caráter experimental, o regime de teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Contas, e dá outras providências."*

O **PROCURADOR-GERAL** do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 1.110/10, de 14 de maio de 2010:

1. CONSIDERANDO a experiência em curso da implantação do teletrabalho;
2. CONSIDERANDO os relatórios apresentados pelos servidores envolvidos, acostados no TC-MPCSP-11/040/16, dando conta dos benefícios já alcançados pela implementação, sinalizando favoravelmente à perspectiva de sua ampliação;
3. CONSIDERANDO o ensejo dos Procuradores pela ampliação da experiência, conforme deliberado pelo Colégio de Procuradores nas Reuniões Ordinárias 04 e 05/2016;

**RESOLVE** editar a seguinte Instrução de Serviço:

**Art. 1º.** Os artigos 7º e 8º da Instrução de Serviço nº 001/2015 passam vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 7º. O servidor poderá atuar no máximo 2 (dois) dias da semana em regime de teletrabalho."* (NR)
>
> *"Art. 8º. A cada mês, os servidores Grupo de Processo Eletrônico do MPC elaborarão escala daqueles que atuarão em regime de teletrabalho, adequando-a aos seguintes parâmetros mínimos:*
>
> *I – impossibilidade de todos os servidores trabalharem simultaneamente em regime de teletrabalho;*
>
> *II – ao menos 1 (um) servidor deverá comparecer fisicamente às Sessões Plenárias para acompanhamento do julgamento dos Exames Prévios de Edital."* (NR)

**Art. 2º.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de hoje.

Dê-se ciência aos membros e servidores.

São Paulo, 07 de março de 2016.

RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas